

## Artigos

Recebido: 07.02.2017

Aprovado: 09.03.2018

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v6i1.3534>\*1 Faculdade de Direito da  
Universidade do Porto (FDUP)

Portugal



## Do estado e do povo: sócio-arqueologia de um saber e de uma realidade

Paulo Ferreira da Cunha\*<sup>1</sup>

“Todas as funções do Estado são *contra natura*. Mas isso não é uma crítica ao Estado. A actividade do espírito é inimiga do Estado. A sua profundidade pode ser conciliada com este, já que só com a difusão começa o perigo e as coisas profundas e difíceis não se difundem”.

Paul Valéry<sup>1</sup>

“Algumas vêzes é proveitoso que o nosso exame e as nossas faculdades pensantes se dirijam e repousem no evidente, no respeitado e no que está claro como água”.

Lima Barreto<sup>2</sup>

“*Mais notre rôle n'est pas de répondre. Nous ne bâtissons pas ici de système, parce que Dieu nous garde des systèmes. Nous constatons un fait*”.

Victor Hugo<sup>3</sup>

## RESUMO

Todos conhecem o “dogma trinitário” dos chamados elementos do Estado. Sempre têm sido apresentadas como sendo *povo, território e poder político*, ou expressões análogas. Propomo-nos aqui começar uma investigação sobre o seu contexto social e histórico da importância desses elementos, remetendo um pouco para todo o carácter mítico e de discurso legitimador que parece também representarem. E detendo-nos especialmente sobre o elemento “Povo”.

**Palavras-Chave:** Estado; Elementos do Estado; Teoria Geral do Estado; Povo.

## State and people: socio-archeology of a knowledge and a reality

## ABSTRACT

We all know the “trinitarian” dogma of the so-called “state elements”. They have been always presented as being *people, territory and political power*, or similar expressions. We propose here to begin an inquiry on the social and historical context of these elements, referring rather to all the mythical character and legitimizing discourse that they seem to

<sup>1</sup> VALÉRY, Paul. **Apontamentos**. Arte, Literatura, Política & Outros. Trad. de Luís Fernando Quaresma. Lisboa: Pergaminho, 1994. p. 47.

<sup>2</sup> BARRETO, Lima. Reflexões e Contradições à Margem de um Livro. In **Impressões de Leitura**. Prefácio de M. Cavalcanti Proença. São Paulo: Brasiliense, 1956. p. 79.

<sup>3</sup> HUGO, Victor. **Prefácio a Cromwell**. Ed com cronologia e introdução de Annie Ubersfeld. Paris: Garnier-Flammarion, 1968. p. 70.

represent, too. The second and parts of this article deal with the State “element” *People*.

**Key words:** State; State Elements; State General Theory; People.

### Para uma crítica dos elementos do Estado

Em alguns círculos dir-se-ia que já é um *mantra*<sup>4</sup>, ou que produz uma *egrégora*<sup>5</sup>. Há um elemento ritualístico na sua invocação, pelo menos: *Povo, Território, Poder político* ou expressões afins, sinónimas ou quase. Que estudante de Teoria Geral do Estado, Ciência Política, Direito Constitucional, os não conhece e recita de cor?

Com o rodar dos tempos, porém, parece que os diversos elementos singulares da tríade se sucederão na prevalência, na relevância. Ou pelo menos na ocorrência, prática ou teórica.

Vamos seguidamente proceder a uma breve análise de desconstrução, para o que convocaremos, antes de mais, aporções de índole historiográfica, mas num contexto pós-disciplinar.

Move-nos antes de mais uma teleologia de desvendamento. Recordamos, antes de mais, Pierre Bourdieu, e a sua intenção de ver para lá das aparências, “Por detrás do pano”. Esse seria, aliás, para ele, o grande papel do sociólogo<sup>6</sup>. Ora o Direito e seus sociólogos não podem deixar de visar o mesmo intento desvendador.

Primeiro terá certamente prevalecido o elemento pessoal. Não será necessário recuar às hordas primitivas, ou às grandes migrações célticas na Europa Antiga. Lembremo-nos apenas dos vínculos feudais, num período que ainda é pré-estadual (na medida em que Estado propriamente dito só o teremos na Idade Moderna – apesar de haver vários autores que o negam, identificando qualquer forma política mais elaborada, a partir por exemplo da *Pólis*, com Estado<sup>7</sup>). Esses vínculos eram sobretudo pessoais.

Por exemplo: mesmo que se considere não ter havido feudalismo propriamente dito em Portugal<sup>8</sup>, mas simples senhorialismo, recorde-se que Afonso Henriques, já rei soberano de Portugal, era ao mesmo tempo vassalo de seu primo rei de Leão, Afonso VII, por via de ser senhor de Astorga, território situado em terras leonesas (que já pertencera ao seu pai, D. Henrique, e fora de novo dado para selar a vassalagem do português, segundo Alexandre Herculano).

<sup>4</sup> Embora a noção de *mantra* (e o seu prestígio) se tenha alargado muito, nomeadamente no âmbito ocidental. Cf., já classicamente, nesse domínio, MAIN, John, OSB. **Christian Meditation**. Canadá: The Benedictine Priory of Montreal, 1982.

<sup>5</sup> Contudo, v. contra este conceito, ou pelo menos o seu abuso (mesmo em contexto latamente classificável como esotérico ou afim), in « Influences spirituelles et ‘egregores’, artigo recolhido in GUÉNON, René. **Initiation et réalisation spirituelle**. Prefácio de Jean Reyor. Paris: Les Éditions traditionnelles, 1952. p. 53 e ss.

<sup>6</sup> Cf., v.g., VASCONCELLOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: a Herança Sociológica. **Educação e Sociedade**, Campinas, a. XXII, n. 78, abril 2002. p. 7.

<sup>7</sup> Cf., v.g., MAAMARI, Adriana Mattar. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2014, desde logo considerando “O Estado na Antiguidade” (p. 13 e ss.). Uma útil síntese das várias posições sobre o surgimento histórico do Estado e os critérios para que uma sociedade política assim seja classificada in DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed., São Paulo: Saraiva, 2016. p. 60 e ss.

<sup>8</sup> MERÊA, Paulo. **Introdução ao Problema do Feudalismo em Portugal**: Origens do feudalismo e caracterização deste regimen. Coimbra: França Amado, 1912. CASTRO, Armando de. **Teoria do sistema Feudal e transição para o capitalismo em Portugal**. Lisboa: Caminho, 1987.

Do mesmo modo, nos estados africanos em que o Estado é fraco, com estruturas incipientes, funções exíguas e aderência escassa ao imaginário das pessoas, a base da comunidade política é, naturalmente, pessoal, e, no caso, de base étnica<sup>9</sup>.

Em estados com a forma política de reinos em que a base de ligação, o cimento unitivo, seja sobretudo pessoal (ou se pretenda que o seja, como ainda hoje na Bélgica de hoje), o rei tende a ser apresentado no seu próprio título como dos nacionais desse país: “rei dos belgas” (*roi des Belges*).

Mas a evolução histórica parece ter sido de uma fase pessoal, em que o elemento pessoal do Estado avultava, portanto, para uma etapa menos pessoal, e mais territorial: rei de Espanha, de Inglaterra, da Escócia, etc.

No caso de Portugal, em que, a partir da aventura de Ceuta em 1415, o império colonial foi crescendo e abarcava uma multiplicidade de povos de origem, sublinhava-se já a magnitude do Estado, e o título tradicional era uma enumeração de territórios: dizia-se em documentos oficiais Dom Fulano (nome do rei), pela “Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d’Aquém e d’Além-Mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia”. E porém as teorias explicativas da História comportam quase sempre algumas fragilidades, porque nos inícios da nacionalidade Portuguesa, no séc. XII, não são raros os autores que reclamam uma importância vital para o povo, e não para a simples vontade política do príncipe<sup>10</sup> que talhou a independência, ou para as diferenças geográficas que em nada difeririam do conjunto ibérico<sup>11</sup>. Já o clássico Herculano coloca o problema com saborosa prosa e interessantes conjeturas: a breve trecho ter-se-ia consolidado uma ideia de nacionalidade, e a palavra “estrangeiro” passou a marcar uma clivagem irreversível<sup>12</sup>.

Rousseau teorizou sobre a questão (o que também foi notado por Zippellius), assinalando a diferença de títulos dos reis da antiguidade para os do seu tempo:

Concebe-se como as terras dos particulares, reunidas e contíguas, se tornam território público, e como o direito de soberania, estendendo-se dos súditos ao terreno por eles ocupado, se torna ao mesmo tempo real e pessoal, o que coloca os possuidores numa dependência ainda maior e faz de suas próprias forças a garantia de sua fidelidade. Essa vantagem não parece ter sido bem compreendida pelos antigos monarcas que, intitulando-se simplesmente rei dos persas, dos citas, dos macedônios, pareciam considerar-se mais como chefes dos homens que como senhores do país. Os monarcas de hoje, mais hábeis, chamam-se a si mesmos reis da França, da Espanha, da Inglaterra, etc. Dominando assim o território, sentem-se mais seguros de dominar os habitantes<sup>13</sup>.

Mas depois de Rousseau (que viria a falecer em 1778), o caso francês acabaria por se revelar um tanto distinto: porque entre 1791-92 e 1830-1848, o chefe do Estado francês (primeiro, Luís XVI entre 1791 e 1792, período da monarquia constitucional, e depois Luís-Filipe, antigo duque de Orleães) chamou-se “rei dos franceses” (*roi des français*). A ideia desta modificação no título (que fora, evidentemente “rei de

<sup>9</sup> DJALO, Tchernov. Da Identidade à Etnicidade. **Africanologia**, Lisboa, 2009, n. 1. p. 217.

<sup>10</sup> HERMANO SARAIVA, José. **História Concisa de Portugal**. Mem Martins: Europa-América, 1978. p. 38 e ss.

<sup>11</sup> OLIVEIRA MARQUES, A. H. de. **Breve História de Portugal**. Lisboa: Presença, 1995. p. 11.

<sup>12</sup> HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal**. Desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III, tomo II. Lisboa: Bertrand, 1980. p. 16 e ss.

<sup>13</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Du Contrat Social**, I, 9. Versão online: <https://www.passeidireto.com/arquivo/10990564/rousseau-jean-jaques-----o-contrato-social/4> (consultada em 8 de fevereiro de 2016).

França” (*roi de France*) anteriormente, era atenuar o poder do monarca, retirando-lhe qualquer origem de poder de natureza divina, e acentuando o caráter doravante exclusivamente popular da soberania (uma fórmula mais antiga dizia que o poder vinha de Deus pelo povo – *per populum omnis potestas a Deo*<sup>14</sup> –, mas agora vem só do povo mesmo). Está no cerne dos problemas conceituais (e não só) da “soberania” o facto de ter sido cunhada para um regime e depois usada para outro. E mesmo utilizada como bandeira de luta do último contra o primeiro: designadamente, em França, a soberania, enquanto princípio, foi palavra de ordem da Revolução Francesa contra a monarquia absoluta<sup>15</sup>.

Em certo sentido, esta modificação constitucional (pelo menos materialmente constitucional) acabaria por ser um retorno. O Absolutismo, nas suas diferentes facetas<sup>16</sup>, havia concentrado e despersonalizado o poder, retirando qualquer veicidade de que residisse no povo, nas pessoas, e passando-o para o Estado (representado pelo monarca, na verdade nele encarnado na sua versão mais dilatada: *L'État c'est moi* – “o Estado sou eu”, teria dito Luís XIV).

Agora, para o superar, o liberalismo nascente (não confundir com o recente neoliberalismo) volta a centrar o simbolismo do lugar cimeiro do Estado no Povo. Mas evidentemente que o Absolutismo, com a sua perspectiva de territorialização do Estado (transitando a tónica do Povo e população para o território), deixou muitas marcas, que não se podem apagar facilmente. Por exemplo, deixou o legado da soberania à maneira soberanista, que em grande medida se funda sobre o território, embora esse poder se alargue e transmita a quem está nele. E por isso é que o território passa em grande medida a conformar a nacionalidade e os direitos, e mesmo no mais íntimo das convicções, e do próprio rei: se cada rei começa por ditar a religião dos seus súbditos (*Cuius regio, eius religio*), ocorre que, para o monarca, acabará por ser natural de Paris (um território) bem valha uma missa (e uma conversão): *Paris vaut bien une messe!* Tal teria sido dita, como se sabe, por Henrique IV, conhecido em França, pela sua tolerância, como “o bom rei Henrique”, mas tendo acabado por perecer assassinado por um fanático.

Evidentemente que a questão territorial começou por ser perturbada pelos moldes privatistas do Direito Romano, interrogando-nos nós se a soberania tal como cunhada por Jean Bodin não terá uma reminiscência dos velhos poderes de usar, fruir e abusar (*jus utendi, fruendi et abutendi*), de uma propriedade plena, *plena in re potestas*. Não terá sido por acaso que pela Europa fora os reinos se foram retalhando numa perspectiva patrimonialista do monarca, que os ia deixando aos pedaços em testamento aos seus descendentes (o que não aconteceu em poucos casos, como o português). Mas levou tempo e transformação

<sup>14</sup> Aliás, lema do município de Contagem, em Minas Gerais.

<sup>15</sup> Desenvolvendo esta ideia, v.g., BAKER, Keith Michael. *Souveraineté*. In **Dictionnaire Critique de la Révolution Française**. Dir. de François Furet / Mona Ozouf. Paris: Flammarion, 1988. p. 888 e ss.

<sup>16</sup> Infelizmente, há cada vez mais um maior desconhecimento e confusão sobre épocas e períodos históricos, movimentos, correntes, estilos, ideologias, grandes divisões, enfim, conceitos estruturantes para o conhecimento histórico, político, jurídico (e não só). Tal tem consequências gravíssimas e chega a afetar estudiosos sérios, mas que se não apercebem das suas deficiências culturais de base (por assim dizer). Conjuntamente com as dificuldades linguísticas e de exposição (retóricas) são estas, nas nossas áreas humanísticas e sociais, das principais responsáveis pelo insucesso efetivo (nem sempre académico) de muitas dissertações e teses. As quais podem mesmo ficar prejudicadas no que têm de bom por este tipo de deficiências. Sobre Absolutismo, nas suas diferentes modalidades, v. MACEDO, Jorge Borges de. *Absolutismo*, in **Dicionário de História de Portugal**, dir. de Joel Serrão, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, v. I, p. 8-14. Sobre o seu devir, PILLORGET, René. *Del Absolutismo a las Revoluciones*, **História Universal**, v. IX, 2. reimp. Pamplona: EUNSA, 1989. Em geral, BONNEY, Richard **O Absolutismo**. trad. port. de Maria do Anjo Figueiredo. Lisboa: Publicações Europa-América, 1991.

de mentalidades para a passagem da liderança pessoal à chefia estadual, com base territorial, nem sempre tendo sido um processo linear.

Cabe perguntar se as transformações do poder sob o impacto das multinacionais, das agências de notação, dos vetores tecnológicos e económicos globalizadores, dos novos polos de poder gerados pelas integrações (políticas, jurídicas, económicas) regionais, etc., terão deslocado ou estarão em vias de deslocar o poder.

A primeira tentação seria pensar que o novo protagonista de entre os elementos do Estado seria o próprio poder político, e não já nem a população, nem o território. Mas pode ocorrer que uma transformação muito mais profunda esteja em curso: a do próprio descentramento do poder, que poderá estar a transferir-se dos Estados para entidades muito menos conhecidas e de modo algum permeáveis ao escrutínio democrático. Não falamos de sinistras teorias da conspiração, de grupos que na sombra ou na penumbra maquinariam os destinos do mundo, mas de realidades opacas, mas visíveis, de nível financeiro e económico, sobretudo, ou pelo menos na sua ação. Nunca, como nos tempos atuais de crise mundial persistente, se viu tão claramente visto como essas infraestruturas do domínio material determinam todos os demais elementos. E se “o capital não tem pátria”, os Estados podem acabar por ser reminiscências mais ou menos decorativas e úteis num mundo globalizado em que o poder político acaba por ser um simples poder condicionado pelas determinações da economia e da finança. Dir-se-á que sempre terá sido assim. Mesmo que o tenha sido, ao menos os fenómenos da alienação terá poupado muitos à visão da realidade, quiçá a começar pelos próprios atores políticos, que durante milénios terão vivido na ilusão de serem verdadeiros construtores da História.

## Do “Povo”, “elemento do Estado”

### *Um Estado sem cidadãos?*

É difícil conceber-se um Estado vazio de pessoas. A total ausência delas, que podemos ficcionar por absurdo, levaria a que nem poder político (governo, em sentido lato, *Government*) existisse. Há uma utopia (sob a forma de “ficção científica” ou afim, em *City*<sup>17</sup>), na qual parece terem desaparecido os Homens da cena social, e em que são os cães os protagonistas. Mas certamente aí seriam eles considerados pessoas. E então sim, finalmente e por uma vez haveria razão no bordão de linguagem que hoje insiste em falar em “pessoa humana”, porque nesse outro caso estaríamos perante “pessoas animais”, “pessoas caninas”. Acabaria então por ter razão a distinção.

Quando um antigo ministro da Cultura de França como Luc Ferry parece dar a entender em mais que uma obra que a máquina dos Estados como que anda sozinha<sup>18</sup>, havendo, por isso, concluímos nós, uma muito relativa participação da vontade humana na marcha dos negócios públicos, periga a dimensão do elemento pessoal, como que dando razão às ideias da autoalimentação de uma estrutura, mais ou menos

<sup>17</sup> SIMAK, Clifford D.. *City*. trad. port. **A Cidade no Tempo**. Lisboa: Europa-América, 1955.

<sup>18</sup> Logo no início de FERRY, Luc; CAPELIER, Claude. **La plus belle histoire de la Philosophie**. Paris: Robert Laffont, 2014, e já *en passant* em FERRY, Luc. *Apprendre à vivre. Traité de philosophie à l'usage des jeunes générations*. Paris: Plon, 2006 (há trad. port. Objectiva).

monstruosa, em marcha imparável (eventualmente devoradora, eventualmente suicida) depois da “morte do Homem” que se teria seguido, segundo alguns filósofos à também ela catastrófica (embora igualmente talvez “a prazo”) “morte de Deus”.

E do mesmo modo poderemos pensar no alheamento de cada vez mais pessoas (sobretudo nos países – e são a esmagadora maioria – em que o voto, a nosso ver infelizmente, não é obrigatório) da coisa pública, mesmo no singelo gesto de votar. Já há quem se pergunte (embora creiamos que se trata de uma interrogação sobretudo retórica e com o fito de nos levar a pensar – e eventualmente a agir) em que medida este elemento pessoal deve ser o ponto de Arquimedes sobre que contruir o poder:

Com elevadas taxas de abstencionismo em praticamente todas as democracias representativas<sup>19</sup> e uma grande descrença dos cidadãos nos seus governantes e nas instituições de representação política democrática, é urgente entender com clareza não apenas os pressupostos jusfilosóficos da relação entre governantes e governados, como também as consequências práticas de uma rede de incentivos que têm levado o modelo para longe dos seus pontos ótimos<sup>20</sup>.

Perguntando-se mais adiante: “É e/ou deve ser o povo o referencial do poder e da vontade política?”<sup>21</sup>. Aparentemente, se o Povo ou outro elemento pessoal não fosse um dos pilares do Estado (não esqueçamos que, para além das teorizações em tríade “população, poder e território” ou afins, há quem encare o estado como complexo normativo, ordenamento de normas, por exemplo<sup>22</sup>), haveria de procurar-se uma outra realidade, exterior, como é óbvio, à própria dimensão estatal. Mas não. Podem efabular-se outras possibilidades, ao menos em teoria.

Com efeito, não se pode esquecer a provocatória identificação nietzschiana entre Estado e Povo. Mentindo, o Estado diria, na sua monstruosa e impostora frieza de gélida hipocrisia: “*Ich, der Staat, bin das Volk*”<sup>23</sup> (“Eu, o Estado, sou o Povo”). Atente-se<sup>23</sup>, assim, na inversão de entidades: não é o Povo um elemento constitutivo e requisito do Estado, mas o Estado que se substituiria ao Povo. Um povo ausente, indiferente, abstencionista no voto ou na participação cívica ou em ambas acaba por ser substituído por pseudo-povo: por funcionários, pela máquina do Estado, ou por ativistas (até, em alguns casos, com grupos de lóbi que simulam e induzem pseudo-participação cidadã, mais ou menos real: por exemplo, fazendo chover cartas na secretária de um senador nos EUA, assinadas por pessoas existentes ou inexistentes). E porque se afasta o povo? Porque deixa de ser protagonista? Porque macerado, cauterizado, cansado de ser objeto de propaganda, mentira, manipulação? Ou porque sem tempo e sem forças depois de um quotidiano massacrante de luta pela sobrevivência? Ou meramente porque alienado na sociedade do espetáculo, do consumo, do

<sup>19</sup> KOCH, Luther Allen. **As the World Turns Out: Economic Growth and Voter Turnout from a Global Perspective**. Graduate College of Bowling Green State University, 2007. p. 2.

<sup>20</sup> FERREIRA DA CUNHA, Ary. Divórcio entre soberania e poder: contributos da teoria da agência aplicados à relação entre governados e governantes. *Revistada Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, ano VIII, p. 363-364, 2011. Separata.

<sup>21</sup> *Idem, ibidem*. p. 364.

<sup>22</sup> Cf. esta e outras perspetivas nem sempre muito divulgadas in ZIPPELIUS, Reinhold. **Allgemeine Staatslehre**. 3. ed., Munique: Beck, 1971, trad. port. de António Cabral de Moncada, **Teoria Geral do Estado**. 2. ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 23 ss. máx. p. 29 e ss.

<sup>23</sup> NIETZSCHE, Friedrich. Also sprach Zarathustra. Ein Buch für Alle und Keinen, I., **Vom neuen Götzen**, Berlim: Walter de Gruyter, ed. de 1963. p. 57.

hedonismo? Ou por partes desiguais, conforme as pessoas, de cada uma destas coisas?

Seja como for, o Povo, ou algum substituto pessoal dele (embora tal seja um empobrecimento, desde logo da Democracia), ainda parece ser necessário ao Estado para a perfeição, ao menos teórica, da sua composição. E trata-se de pessoas singularmente e coletivamente consideradas. Por exemplo, atentemos nesta reflexão, da área da Teoria Geral do Estado, que é evidentemente vizinha, solidária e dialogante com a nossa :

Grande ou pequena, no entanto, a população do Estado não é a simples justaposição de indivíduos. Estes pertencem a várias associações, como a família, os grupos profissionais, etc. Formam um todo orgânico, têm os seus interesses e as suas actividades enquadradas dentro de sociedades de naturezas diversas, não se encontram isolados, singularizados diante do Estado. Indivíduo e sociedade são termos de um binómio indestrutível: não é possível conceber um sem o outro<sup>24</sup>.

Um Estado sem pessoas não pode conceber-se (a menos que façam o seu lugar, ficcionalmente, utopicamente, cachorros ou robots...). Mas um Estado sem cidadãos, embora se possa imaginar (e possamos estar caminhando em alguns casos para tal situação), não será um Estado em que certamente a maioria das pessoas realmente gostaria de viver.

### ***Nacionalidade: apontamento brevíssimo mas necessário***

Há alguns vetores importantes a considerar no que respeita à componente pessoal do Estado. O primeiro é a questão da nacionalidade. No fundo, trata-se de enfatizar a importância da pertença a uma “Nação”, ou da vontade de com ela conviver (ou de algum modo passar a “pertencer”?)<sup>25</sup>.

A nacionalidade, antes de ser um conceito jurídico, é uma dimensão antropológica, sociológica (por isso se fala e se procura tanto de *ethos* nacional<sup>26</sup>, especialmente em épocas de crise), com raízes históricas

<sup>24</sup> AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora Globo, 2008, p. 35-36.

<sup>25</sup> Sobre Nação e Povo, por todos, MOREIRA, Adriano. **Teoria das Relações Internacionais**. 3. ed., Coimbra: Almedina, 1999. p. 312 e ss.

<sup>26</sup> Para o Brasil, v. obras de perspectivas tão diversas quanto, por exemplo, RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. 2. ed., 20. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 4. ed. (1. portuguesa). Lisboa: Gradiva, 2000 e a pequena seleção preciosa **O Homem Cordial**. São Paulo: Penguin Classics / Companhia das Letras, 2012; VIANNA, Oliveira. **Evolução do Povo Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1956; FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Formação da Família Brasileira sob o Regime Patriarcal. Lisboa: Livros do Brasil, 2001; Idem. **Interpretação do Brasil**. Aspectos da Formação Social Brasileira como Processo de Amalgamento de Raças e Culturas. Organização de Omar Ribeiro Thomaz. São Paulo: Companhia das Letras, 2001; SALDANHA, Nelson. O Conceito de Nação e a Imagem do Brasil. **Revista Brasileira**, Fase VII, Janeiro-Fevereiro-Março 2006, ano XII, n. 46. p. 213 e ss.; CASTRO, Therezinha de. **História da Civilização Brasileira**. v. I, Rio de Janeiro / São Paulo, s/d. MARTINS, Wilson. **História da Inteligência Brasileira (1550-1960)**, 7 vols.. São Paulo: Cultrix, 1976-1979; PAIM, António. **A Filosofia Brasileira**. Lisboa: ICALP, 1991; MORAES, Rubens Borba de; BERRIEN, William (Coord.). **Manual Bibliográfico de Estudos Brasileiros**, Rio de Janeiro, Gráfica Editora Souza, 1949; interessantes visões de estrangeiros são as de SARCINELLA, Luigi. **O Gigante Brasileiro**. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1998 e LAPOUGE, Gilles. **Dictionnaire amoureux du Brésil**. Paris: Plon, 2011. trad. port. de Maria Idalina Ferreira Lopes. **Dicionário dos Apaixonados pelo Brasil**. Barueri, SP: Manole, 2014. E ainda LOURENÇO, Eduardo. **Do Brasil**. Fascínio e Miragem. Lisboa: Gradiva, 2015. A lista seria muito vasta... Para Portugal, nomeadamente, PEREIRA MARQUES, Fernando. **Sobre as Causas do Atraso Nacional**. Lisboa: Coisas de Ler, Dezembro de 2010; LOURENÇO, Eduardo. **O Labirinto da Saudade**. Psicanálise Mítica do destino Português. Lisboa: Dom Quixote, 1978; PASCOAES, Teixeira de. **Arte de Ser Português**, nova ed. com prefácio de Miguel Esteves Cardoso. Lisboa: Assírio & Alvim, 1991. Mais recentemente, REAL, Miguel. **Introdução à Cultura Portuguesa**, com Prefácio de Guilherme D'Oliveira Martins. Lisboa: Planeta, 2011. Para ambos os países, DURAND, Gilbert. **Imagens e Reflexos do Imaginário Português**. Prefácio de Lima de Freitas. Lisboa: Hugin, 2000, Neste âmbito geral se encontram, para realidades de língua castelhana, obras como MADARIAGA, Salvador de. **Presente y Porvenir de Hispanoamérica**, Buenos Aires: Sudamericana, Buenos Aires, 1959 ou FRANCO, Dolores. **España como preocupación**, Barcelona: Editorial Argos Vergara, 1980 e SUÁREZ,

e espirituais (ou histórico-espirituais, como se diria, à alemã) profundas. Tem-se insistido sobretudo na relação de *pertença* (que tanto pode ser *belonging* como *membership*<sup>27</sup>) ou de comunidade com um país, uma nação, um estado... Temos, portanto, um dificilmente definível e analisável vínculo político e cultural original ou de adoção (porque há quem, sem nenhum laço de sangue ou nascimento, se sinta nacional de até nações longínquas, como o cidadão japonês que se sentia celta...).

Regulado pela lei, o fenómeno encontra-se, pois, baseado em elementos culturais, *lato sensu*. Em rigor, não deveria haver nacionalidade de conveniência (por razões profissionais, para se jogar no clube de futebol de certo país, ou para fugir a impostos no seu, etc.), mas apenas por algum laço (desde logo parentesco, mas também parentesco espiritual, de alma).

Há assim Nacionalidades de vários tipos: desde logo a *originária* ou primária e, por contraposição a ela, a nacionalidade secundária ou *adquirida* (por naturalização..).

Os temas da nacionalidade, hospitalidade, xenofobia, racismo, migrações e refugiados estão na ordem do dia. E são problemas com dimensão filosófico-política e filosófico-jurídica<sup>28</sup>. E para grande surpresa (e escândalo) dos que, como nós, acreditam na fraternidade humana universal, e julgavam que alguns preconceitos estavam em grande medida ultrapassados, sobretudo depois do advento do Cristianismo, do Século das Luzes, da Revolução Francesa e das Democracias, temos de reconhecer a nossa ingenuidade e que voltam a galope muitas teias de aranha (e revanchismos sem complexos e sem piedade) e certamente vultuosos e pouco confessáveis interesses a coberto de distinções superficiais (e absurdas) na grande família humana. São realmente temas que, associados à crise económica, social, etc., acabam por arrebatam demagogicamente alguns pobres contra outros pobres que nasceram de um outro lado (normalmente convencional, até simplesmente convencional) de uma imaginária barricada: desempregados contra estrangeiros, pobres contra judeus, ocidentais contra árabes e muçulmanos (que obviamente se não identificam sempre). O bode expiatório internacional, ou como quinta coluna nacional é uma das debilidades e máculas recorrentes, como, além de outros o mostrou Umberto Eco<sup>29</sup>, aliás por vezes com uma ironia a que cada vez menos pessoas têm acesso, por deficiência formativa, educativa, numa civilização de fanerismo e facilidade intelectual.

Ninguém ponderado e culto jamais pensaria que ser estrangeiro se confunde com ser turista. Além

---

Luis. **Lo que el mundo le debe a España**. Barcelona: Ariel, 2009. Ou para a compreensão do Japão: NAKAGAWA, Hisayasu. **Introduction à la culture japonaise**: essai d'anthropologie réciproque, trad. port. de Estela dos Santos Abreu. **Introdução à Cultura Japonesa**. Ensaio de Antropologia Recíproca. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Mas uma coisa são tentativas de divulgação histórica, cultural, de costumes, etc.. Outra coisa são ensaios mais profundos de captar as essências, o *ethos*, ou mesmo um “sentido” ou uma “missão” de um povo, uma nação, um país... Evidentemente que há muitos preconceitos de vária índole nesta questão. Cf., recentemente, GLYKOFRYDI-LEONTSINI, Athanasia. David Hume on National Characters and National Self. **Philosophia**. Atenas: Academia de Atenas, v. 44. 2014, p. 311-328. Cada país vai forjando, por vezes diferentemente segundo os regimes políticos, uma narrativa, uma mitologia, do seu ethos nacional. E por vezes mesmo um ethos transnacional, por exemplo cultural-linguístico. A título de exemplo, recorde-se que André Malraux considerou, em Niamey, em 1970, “le contenu de la fracophonie dans la ‘culture de la fraternité’”, conforme nos informa SALON, Albert. Fraternité, in **Vocabulaire critique des relations culturelles internationales**. p. 68.

<sup>27</sup> Discutindo a possível tradução portuguesa de “membership”, v. WALZER, Michael. *Spheres of Justice*. Basic Books, 1983. Trad. port. de Nuno Valadas. **As Esferas da Justiça**. Em Defesa do Pluralismo e da Igualdade. Lisboa: Presença, 1999. p. 46, nota do tradutor.

<sup>28</sup> Cf., v.g., WALZER, Michael. *Spheres of Justice*. Basic Books, 1983. Trad. port. de Nuno Valadas. **As Esferas da Justiça**. Em Defesa do Pluralismo e da Igualdade. p. 46 e ss.

<sup>29</sup> ECO, Umberto. *Construir o Inimigo e outros escritos ocasionais*. trad. port., Lisboa: Gradiva, 2011, e, em ficção, Idem. *O Cemitério de Praga*, trad. port., Lisboa: Gradiva, 2011.

de complexas questões culturais e psicológicas do próprio e da sua interação social, naturalmente o Direito não poderia deixar de interessar-se pelas relações jurídicas e pelo próprio estatuto jurídico dos nacionais de outros Estados num país, e sobre a própria questão da atribuição da nacionalidade, que tudo parece preceder<sup>30</sup>.

Os critérios de atribuição (e reconhecimento) de nacionalidade diferem consonante os países, e centram-se sobretudo nos chamados direito territorial, do solo (*ius soli*), ou no direito do sangue (*ius sanguinis*), privilegiando respetivamente o local do nascimento, ou a nacionalidade dos ascendentes diretos: *Ius soli* – sobretudo em países de imigração e *Ius sanguinis* – sobretudo em países de emigração.

Evidentemente que não é normal a preferência exclusiva por um dos critérios, mas apenas a preponderância de um deles.

O Direito dos estrangeiros é direito interno de cada país, e não Direito Internacional Público (embora possa ser tratado de muitas perspetivas e incluído sistematicamente em várias categorias<sup>31</sup>). Mas tem atinências com ele, e interseções, nomeadamente quando dois países reciprocamente convencionam, por tratado, tratamento especial para os seus nacionais no outro país. E ainda aqui, em geral, por motivos de qualquer afinidade cultural ou histórica... É o que ocorre entre o Brasil e Portugal, por exemplo. No caso da União Europeia, por exemplo, a questão é ainda mais complexa, num paralelogramo de conceitos e forças que vão do esboroamento de pelo menos algumas soberanias nacionais, à pressão migratória, ao pânico terrorista e consquente xenofobia ao menos latente, de um lado, e, de outro, realidades e/ou aspirações como a cidadania europeia, a não discriminação, a livre circulação, etc.<sup>32</sup>

Ocorrerá perguntar, por vezes se “há estrangeiros mais iguais que outros?”. A diferenciação de tratamento verifica-se em várias ordens jurídicas (e pode ser estudada no Direito Comparado, Comparação de Direitos e áreas afins), por exemplo, em Portugal ou em Espanha, em que alguns estrangeiros, por razões de afinidade linguística e cultural, são tratados de forma mais favorável em alguns casos. E podem com bastante facilidade adquirir as respetivas nacionalidades, por exemplo. No Brasil, também os Portugueses têm um Estatuto particular, em grande medida optativo (podendo ou não fazer uso dos direitos que potencialmente têm)<sup>33</sup>.

No âmbito do Direito dos Estrangeiros, motivados por problemas jurídicos que impossibilitam de algum modo permanência num Estado, há mecanismos centrípetos e centrífugos regulados pelo Direito. Podem ter maior ou menos “pathos” social, e ser usados de formas diferentes, conforme os países. Uma

<sup>30</sup> Sobre a condição jurídica do estrangeiro e nacionalidade no Brasil, cf. recentemente CARVALHO RAMOS, André de (Org.). **Direito Internacional Privado**. Questões Controvertidas. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 150 e ss.

<sup>31</sup> Cf., por exemplo, o tratamento do tema *in* TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto. **Direito Constitucional Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013. p. 287 e ss.

<sup>32</sup> Cf. PATAUT, Étienne. **La Nationalité en déclin**. Paris: Odile Jacob, 2014.

<sup>33</sup> Para bem se compreender o sistema de direito dos estrangeiros no Brasil há muitos normativos a ter em consideração. Uns constitucionais e outros infraconstitucionais. E alguns, naturalmente, de fonte convencional (tratados, em geral). Vejamos alguns: Art. 12 Constituição Federal cura dos brasileiros natos. V. Emenda n. 3, de 1994; Estatuto do estrangeiro, Lei 6 815, de 19.8. 980. Art. 5 da Constituição Federal; Refugiados – Lei 9 474, de 22.7.1997. Há contudo cargos privativos de brasileiros natos, como é natural: Constituição Federal, art. 12, parágrafo 13. Para mais desenvolvimentos, v.g. a obra coletiva de FREITAS, Vladimir Passos de (coord.). **Comentários ao Estatuto do Estrangeiro e Opção de Nacionalidade**. Campinas, SP: Millennium, 2006.

análise sociológica da questão (e dos problemas conexos) pode lançar diversa luz sobre alguns institutos<sup>34</sup>.

De todo o modo, não deixa de ser interessante que os capítulos sobre o Povo em manuais e tratados de Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado e Direito Internacional Público não terão mudado muito ao longo dos tempos. Contudo, novos horizontes se vão rasgando, sobretudo na consideração das Pessoas como sujeitos de Direito Internacional, além do reconhecimento do grande peso de discurso legitimador das clássicas teorizações sobre os elementos do Estado.

Com a tragédia atual dos refugiados e dos migrantes e dos candidatos a migrantes, e dos deportados, que tem bolhas de conflito agudo em vários continentes, como não considerar que não só o Povo é elemento do Estado, como a Pessoa, a Pessoa individual, é (em regra) não só cidadão no seu país de origem, como sujeito de Direito Internacional num globo cada vez mais pequeno e interdependente?

## Referências

- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora Globo, 2008.
- BAKER, Keith Michael. Souveraineté. In **Dictionnaire Critique de la Révolution Française**. Dir. de François Furet / Mona Ozouf. Paris: Flammarion, 1988, p. 888 ss.
- BARRETO, Lima. **Reflexões e Contradições à Margem de um Livro**. In *Impressões de Leitura*. Prefácio de M. Cavalcanti Proença. São Paulo: Editôra Brasiliense, 1956.
- BONNEY, Richard. **O Absolutismo**, trad. port. de Maria do Anjo Figueiredo. Lisboa : Publicações Europa-América, 1991.
- BRILHANTE, Miguel. **The Social Representations of the Deportee**. Lisboa : Salamandra, 2001.
- CARVALHO RAMOS, André de (Org.). **Direito Internacional Privado. Questões Controvertidas**. Belo Horizonte : Arraes, 2016.
- CASTRO, Armando de. **Teoria do sistema Feudal e transição para o capitalismo em Portugal**. Lisboa : Caminho, 1987.
- CASTRO, Therezinha de. **História da Civilização Brasileira**. v. I, Rio de Janeiro / São Paulo, s/d. MARTINS, Wilson. **História da Inteligência Brasileira (1550-1960)**, 7 vols. São Paulo: Cultrix, 1976-1979.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed., São Paulo: Saraiva, 2016.
- DJALO, Tchernô. Da Identidade à Etnicidade. **Africanologia**, Lisboa, 2009, n. 1.
- DURAND, Gilbert. **Imagens e Reflexos do Imaginário Português**. Prefácio de Lima de Freitas. Lisboa: Hugin, 2000.
- ECO, Umberto. **Construir o Inimigo e outros escritos ocasionais**. trad. port., Lisboa: Gradiva, 2011, e, em ficção.
- ECO, Umberto. **O Cemitério de Praga**, trad. port., Lisboa: Gradiva, 2011.
- FERRY, Luc; CAPELIER, Claude. **La plus belle histoire de la Philosophie**. Paris: Robert Laffont, 2014.
- FERRY, Luc. **Aprender a viver**. *Traité de philosophie à l'usage des jeunes générations*. Paris: Plon, 2006 (há trad. port. Objectiva).

<sup>34</sup> É o caso do estudo do açoreano BRILHANTE, Miguel. **The Social Representations of the Deportee**. Lisboa: Salamandra, 2001. Seria interessante alargar com mais bibliografia o espectro das representações sobre o problema. É um campo de análise muito interessante, a requerer várias perspetivas, sociológicas e outras...

- FRANCO, Dolores. **España como preocupación**, Barcelona: Editorial Argos Vergara, 1980.
- FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Comentários ao Estatuto do Estrangeiro e Opção de Nacionalidade**. Campinas, SP: Millennium, 2006.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Formação da Família Brasileira sob o Regime Patriarcal, Lisboa: Livros do Brasil, 2001.
- FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. Aspectos da Formação Social Brasileira como Processo de Amalgamento de Raças e Culturas. Organização de Omar Ribeiro Thomaz. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- GLYKOFRYDI-LEONTSINI, Athanasia. David Hume on National Characters and National Self. **Philosophia**. Atenas: Academia de Atenas, v. 44. 2014, pp. 311-328.
- GUÉNON, René. **Initiation et réalisation spirituelle**. Prefácio de Jean Reyor. Paris: Les Éditions traditionnelles, 1952, p. 53 ss.
- HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal**. Desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III, tomo II. Ed. Lisboa: Bertrand, 1980.
- HERMANO SARAIVA, José. **História Concisa de Portugal**. Mem Martins: Europa-América, 1978.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Homem Cordial**. São Paulo: Penguin Classics / Companhia das Letras, 2012.
- HUGO, Victor. **Prefácio a Cromwell**. Ed com cronologia e introdução de Annie Ubersfeld. Paris: Garnier-Flammarion, 1968.
- KOCH, Luther Allen. **As the World Turns Out: Economic Growth and Voter Turnout from a Global Perspective**. Graduate College of Bowling Green State University, 2007.
- LAPOUGE, Gilles. Dictionnaire amoureux du Brésil. Paris: Plon, 2011. trad. port. de Maria Idalina Ferreira Lopes. **Dicionário dos Apaixonados pelo Brasil**. Barueri, SP: Manole, 2014.
- LOURENÇO, Eduardo. **Do Brasil**. Fascínio e Miragem. Lisboa: Gradiva, 2015.
- LOURENÇO, Eduardo. **O Labirinto da Saudade**. Psicanálise Mítica do destino Português. Lisboa: Dom Quixote, 1978.
- MAAMARI, Adriana Mattar. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2014
- MACEDO, Jorge Borges de. Absolutismo, in **Dicionário de História de Portugal**, dir. de Joel Serrão, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, v. I, pp. 8-14.
- MADARIAGA, Salvador de. **Presente y Porvenir de Hispanoamérica**, Buenos Aires: Sudamericana, Buenos Aires, 1959.
- MAIN, John, OSB. **Christian Meditation**. Canadá : The Benedictine Priory of Montreal, 1982.
- MERÊA, Paulo. **Introdução ao Problema do Feudalismo em Portugal**: Origens do feudalismo e caracterização deste regimen. Coimbra : França Amado, 1912.
- MORAES, Rubens Borba de; BERRIEN, William (coord.). **Manual Bibliográfico de Estudos Brasileiros**, Rio de Janeiro, Gráfica Editora Souza, 1949.
- MOREIRA, Adriano. **Teoria das Relações Internacionais**. 3. ed., Coimbra: Almedina, 1999.
- NAKAGAWA, Hisayasu. Introduction à la culture japonaise: essai d'anthropologie réciproque, trad. port. de Estela dos Santos Abreu. **Introdução à Cultura Japonesa**. Ensaio de Antropologia Recíproca. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

- NIETZSCHE, Friedrich. Also sprach Zarathustra. Ein Buch für Alle und Keinen, I., **Vom neuen Götzen**, Berlin : Walter de Gruyter, ed. de 1963.
- OLIVEIRA MARQUES, A. H. de. **Breve História de Portugal**. Lisboa : Presença, 1995.
- PAIM, António. **A Filosofia Brasileira**. Lisboa: ICALP, 1991.
- PASCOAES, Teixeira de. **Arte de Ser Português**, nova ed. com prefácio de Miguel Esteves Cardoso. Lisboa: Assírio & Alvim, 1991.
- PATAUT, Étienne. **La Nationalité en déclin**. Paris : Odile Jacob, 2014.
- PEREIRA MARQUES, Fernando. **Sobre as Causas do Atraso Nacional**. Lisboa: Coisas de Ler, Dezembro de 2010.
- PILLORGET, René. Del Absolutismo a las Revoluciones, in **História Universal**, v. IX, 2. reimp. Pamplona: EUNSA, 1989.
- REAL, Miguel. **Introdução à Cultura Portuguesa**, com Prefácio de Guilherme D'Oliveira Martins. Lisboa: Planeta, 2011.
- RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. 2. ed., 20. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 4. ed. (1. ed. portuguesa). Lisboa: Gradiva, 2000.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Du Contrat Social**, I, 9. Versão online : <https://www.passeidireto.com/arquivo/10990564/rousseau-jean-jacques-----o-contrato-social/4> (consultada em 8 de fevereiro de 2016).
- SALDANHA, Nelson. O Conceito de Nação e a Imagem do Brasil. **Revista Brasileira**, Fase VII, Janeiro-Fevereiro -Março 2006, ano XII, n. 46, p. 213 ss.
- SALON, Albert. Fraternité, **Vocabulaire critique des relations culturelles internationales**. p. 68.
- SARCINELLA, Luigi. **O Gigante Brasileiro**. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1998.
- SIMAK, Clifford D. City. trad. port., **A Cidade no Tempo**. Lisboa : Europa-América, 1955.
- SUÁREZ, Luis. **Lo que el mundo le debe a España**. Barcelona: Ariel, 2009.
- TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto. **Direito Constitucional Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.
- VALÉRY, Paul. **Apontamentos**. Arte, Literatura, Política & Outros. trad. de Luís Fernando Quaresma. Lisboa: Pergaminho, 1994.
- VASCONCELLOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: a Herança Sociológica. **Educação e Sociedade**, Campinas, a. XXII, n. 78, abril, 2002, p. 7.
- VIANNA, Oliveira. **Evolução do Povo Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1956.
- WALZER, Michael. Spheres of Justice. Basic Books, 1983. Trad. port. de Nuno Valadas. **As Esferas da Justiça**. Em Defesa do Pluralismo e da Igualdade. Lisboa: Presença, 1999.
- ZIPPELIUS, Reinhold. Allgemeine Staatslehre. 3. ed., Munique: Beck, 1971, trad. port. de António Cabral de Moncada, **Teoria Geral do Estado**. 2. ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.